



LEI N° 520 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Institui o Plano Diretor de Coelho Neto, Agenda 2016, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coelho Neto no Estado do Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em atendimento ao disposto art.14, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e ao art.182, § 1º, da Constituição Federal e às disposições constantes da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, fica instituído o Plano Diretor de Coelho Neto, Agenda 2016, instrumento normativo e orientador dos processos de desenvolvimento e transformação urbana e rural, nos seus aspectos político-sociais, físico-ambientais e administrativos.

TÍTULO II CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA GESTÃO URBANA

Art. 2º A política de gestão urbana do Município de Coelho Neto observará os seguintes princípios fundamentais:

- I – função social da cidade;
- II – função social da propriedade urbana;
- III – gestão democrática.

Art. 3º. A função social da cidade do Coelho Neto corresponde ao direito de todos ao acesso à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, transporte, saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, trabalho e renda, bem como a espaços públicos, equipamentos, infraestrutura e serviços urbanos, ao patrimônio ambiental e cultural da cidade.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR

Art. 4º. A política de gestão urbana do Município de Coelho Neto tem os seguintes objetivos gerais:

Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA

Praça Getúlio Vargas, S/N - Centro - CEP: 65620-000 - Coelho Neto-MA
Fone: (98) 3473-1121/Fax: (98) 3473.1289 - E-mail: pmcoelhoneto@yahoo.com.br
CNPJ. 05.281.738/0001-98

I – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, garantindo o direito à cidade sustentável, abrangendo como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à política de fomento da atividade produtiva local e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – integrar e racionalizar as infra-estruturas físicas e naturais, bem como dos serviços públicos do Município de Coelho Neto.

III – ampliar os espaços públicos e reconhecer sua importância como áreas essenciais para a expressão da vida coletiva;

IV – manter e ampliar os programas de preservação do patrimônio natural e construído e incentivar a sua conservação e manutenção;

V – promover e garantir o direito à moradia digna, inclusive a regularização fundiária, através de programas e instrumentos adequados às populações de baixa renda;

VI – promover o acesso às políticas públicas, aos equipamentos e serviços públicos;

VII – definir intervenções urbanísticas com participação do setor privado.

Art. 5º. O Plano Diretor fixa objetivos políticos, administrativos, econômicos, sociais e físico-ambientais que devem orientar o crescimento e o desenvolvimento sustentável do Município de Coelho Neto.

Art. 6º. Constituem objetivos políticos :

I - a participação do cidadão nas decisões relativas à prestação de serviços públicos, organização do espaço e qualidade do ambiente urbano;

II - a transparência da ação do governo e a ampliação do acesso à informação;

III - a desconcentração do poder político e a descentralização dos serviços públicos;

IV - a melhoria da qualidade de vida da população e a redução das desigualdades sociais;

V - o estímulo ao exercício da cidadania e da solidariedade entre os cidadãos;

VI - o apoio e incentivo ao processo de organização comunitária;

VII – a garantia de que a propriedade urbana atenderá ao interesse coletivo;

VIII – a organização de ações que visem desestimular a especulação imobiliária.

Art. 7º. Constituem objetivos administrativos:

I - a otimização da eficiência e da eficácia social dos serviços públicos;

II - o incentivo aos programas de modernização da estrutura administrativa;



- III - a obtenção de recursos financeiros que permitam resgatar o déficit de equipamentos sociais e de serviços;
- IV - a integração das ações setoriais do Município;
- V - a ampliação do planejamento integrado da ação municipal;
- VI - a descentralização gradual e contínua dos serviços públicos;
- VII - a busca de parcerias para implantação da Guarda Municipal;
- VIII - a busca de parcerias para instalação de uma Agencia da Caixa Econômica Federal;
- IX - a busca de parcerias para implantação de uma Subdelegacia do Trabalho;
- X - a implantação do Sistema de Sinalização do Trânsito.

Art. 8º. A Política Municipal de Gestão para o desenvolvimento econômico observará os seguintes objetivos:

- I - incentivo à consolidação de Coelho Neto como pólo regional de aglomeração de serviços e comércio;
- II - instalação e consolidação de atividades produtivas em áreas com disponibilidade de infra-estruturas e compatíveis com os padrões de sustentabilidade ambiental;
- III - regularização e regulamentação das atividades econômicas existentes, através de critérios definidos em lei;
- IV - incentivo às iniciativas de produção cooperativa voltada ao artesanato, às empresas e às atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos ou estruturas familiares de produção;
- V - instalação, por meio de investimentos públicos ou privados, de infra-estrutura para empreendimentos tecnológicos, geradores de emprego, renda e inclusão social;
- VI - fixação de condições apropriadas para o desenvolvimento dos setores econômicos tradicionais, que possam gerar emprego e renda à população;
- VII - melhoramento da infra-estrutura para o desenvolvimento das atividades de cultura, turismo e entretenimento como fontes geradoras de trabalho, emprego, riqueza e de qualidade de vida;
- VIII - incentivo à instalação de empreendimentos de médio e grande porte nas áreas periféricas, definindo critérios para a sua instalação em áreas destinadas para Distrito Industrial, com a infra-estrutura existente, garantindo a sustentabilidade ambiental e a incorporação de mão de obra local;



• IX - implantação de empreendimentos econômicos, através da política urbana, em conformidade com os instrumentos do Estatuto da Cidade;

X - promoção de políticas de desenvolvimento econômico, em consonância com a preservação ambiental e investimentos que privilegiam a distribuição de renda e riqueza, e ampliação da oferta de empregos, com remuneração digna e preservação dos direitos sociais e trabalhistas;

XI - priorização de programas e instalação de atividades geradoras de emprego e trabalho em áreas carentes, dotando-as de infra-estrutura adequada;

• XII - ações de controle urbano e de melhoria dos espaços e serviços públicos, visando a atração de atividades econômicas que promovam geração de emprego, renda e inclusão social, em áreas propícias à instalação de pólos de desenvolvimento tecnológico;

• XIII - busca de parcerias e garantia de ações integradas com outros agentes promotores do desenvolvimento público e privado, governamental e institucional;

• XIV- criação de estrutura, que favoreça a competitividade de pequenos e médios negócios, mediante ações articuladas de formação e qualificação de recursos humanos, inovações tecnológicas e fomento econômico;

• XV- implantação de políticas públicas voltadas para a geração de trabalho e renda (crédito, capacitação, intermediação de pessoal, assistência técnica e informações sobre o mercado de trabalho), priorizando os pequenos negócios com maior potencial de ocupação profissional;

XVI - diversificação e fortalecimento da economia, com base na expansão do setor privado;

XVII - fortalecimento de Coelho Neto como um centro regional de comércio (atacadista e varejista), e de serviços em geral, especialmente nos setores de saúde, educação, moda, turismo e eventos;

• XVIII – implantação de hospitais públicos no Município;

XIX – instituição de políticas públicas para que Coelho Neto se consolide como um polo regional de referência em saúde;

XX - consolidação e fortalecimento da zona rural como produtora em avicultura, fruticultura, floricultura, ovinocaprínocultura, piscicultura, e apicultura;

XXI – incentivo ao espírito empreendedor de produtores, trabalhadores e empresários rurais.

Art. 9º. Constituem objetivos sociais:

I – universalização da educação básica infantil e fundamental;

Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA

Praça Getúlio Vargas,S/N - Centro - CEP: 65620-000 - Coelho Neto-MA
Fone: (98) 3473-1121/Fax: (98) 3473.1289 - E-mail: pmcoelhoneto@yahoo.com.br
CNPJ. 05.281.738/0001-98

- II – fortalecimento dos mecanismos de controle social da educação;
- III - alfabetização de jovens e adultos, utilizando a infra-estrutura das organizações sociais;
- IV – educação de meninos e meninas em situação de risco e abandono;
- V - ampliação e melhoria da qualidade das ações e serviços de saúde pública;
- VI - promoção do desenvolvimento de recursos humanos em saúde pública;
- VII - promoção e modernização gerencial dos serviços de saúde pública;
- VIII - instituição de programas de educação pertinentes à saúde pública;
- IX – ampliação e universalização do PSF no Município;
- X – ampliação de ações com atenção integral à saúde da mulher e da criança;
- XI - garantia dos direitos dos portadores de necessidades especiais;
- XII - atenção integral à saúde de adolescentes e jovens;
- XIII - erradicação da desnutrição infantil;
- XIV - atendimento especial facilitado e reabilitação dos doentes mentais e do idoso;
- XV - ampliação e melhoria da assistência farmacêutica e laboratorial;
- XVI – garantia da participação da sociedade na gestão e no controle da política de assistência social;
- XVII - promoção e integração das políticas públicas no sentido de atender às famílias em processo de exclusão e / ou em situação de risco social;
- XVIII - redução dos índices de mortalidade infantil e de violência doméstica;
- XIX – ampliação adequada da oferta dos serviços de creche;
- XX - ampliação do atendimento à gestante;
- XXI - assistência integrada à criança e ao adolescente carente;
- XXII – desenvolvimento de ações que visem garantir equalização de oportunidade e inclusão social aos portadores de deficiência física e aos idosos, de forma a integrá-los na sociedade;
- XXIII – redução do desemprego;
- XXIV – melhoria da distribuição de renda;

- XXV - melhoria da qualidade da ocupação informal;
- XXVI - acesso da população de baixa renda aos programas habitacionais populares;
- XXVII – garantia da qualificação profissional do trabalhador;
- XXVIII - valorização da cultura local, tradicional e moderna;

XXIX - incentivo à instalação de empresas prestadoras de serviços culturais, com estímulo à aplicação de leis de incentivo fiscal;

- XXX - incentivo ao esporte comunitário e escolar;
- XXXI - promoção e fortalecimento do esporte de competição;
- XXXII - desenvolvimento de ações integradas de educação, cultura, esporte, lazer e turismo;

XXXIII - melhoria dos níveis sócio-econômico e educacional de trabalhadores e produtores rurais;

- XXXIV - ampliação e facilidade do acesso de comunidades rurais aos serviços sociais oferecidos;
- XXXV - desenvolvimento de ações que valorizem os produtores rurais.

Art.10. Constituem objetivos físico-ambientais:

I - estruturação do Poder Público para execução da política municipal de meio ambiente;

II - aprimoramento e divulgação da legislação ambiental;

III - promoção da educação ambiental;

IV - gestão ambiental nos empreendimentos econômicos;

V - reabilitação da paisagem urbana;

VI - preservação do patrimônio histórico e cultural;

VII - integração dos rios Pamaíba e Munim à paisagem urbana, com vistas à preservação e integração homem e meio ambiente;

VIII - monitoramento da disponibilidade e da qualidade dos recursos hídricos;

IX – investimentos de infra-estrutura nas margens do rio Pamaíba e Munim, de forma a incentivar o turismo, o esporte e o lazer;

X - promoção do zoneamento ambiental urbano e rural, estabelecendo parâmetros de uso do solo e dos recursos naturais;

XI - aumento da cobertura vegetal e recuperação de áreas degradadas, com plantio de espécies nativas;

XII - estímulo à implementação de planos de manejo das unidades de conservação, inclusive estimulando a visitação pública;

XIII - aperfeiçoamento da gestão dos resíduos sólidos e dos serviços de limpeza urbana;

XIV - desenvolvimento de programas de educação sanitária;

XV - implantação gradual das redes de esgotos sanitários e de drenagem urbana;

XVI - melhoria da infra-estrutura dos cemitérios públicos;

XVII - ampliação e melhoria do sistema da iluminação pública da cidade de Coelho Neto;

XVIII - revisão e atualização da legislação urbana, considerando as prescrições do Estatuto da Cidade;

XIX - melhoria das condições de estruturação e de gerenciamento do espaço urbano;

XX - organização espacial das atividades econômicas consideradas estratégicas para a cidade, buscando uma melhor condição de suporte e competitividade;

XXI - atuação do Poder Público nos processos de especulação imobiliária, com vistas a coibi-los;

XXII - aumento de áreas destinadas ao uso coletivo e de áreas verdes, associado-as às condições de adensamento;

XXIII - recuperação de áreas urbanas em processo de deterioração;

XXIV - extensão do processo de estruturação urbana à zona rural do Município;

XXV - regularização dos lotes ilegais e clandestinos;

XXVI - ordenamento e racionalização do uso das vias públicas, da ocupação do espaço e do estacionamento no centro da cidade;

XXVII - organização das atividades comerciais na zona urbana;

XXVIII - integração da sociedade civil às políticas públicas, buscando parcerias com entidades que visem o desenvolvimento sócio-econômico e cultural;

XXIX - instituição e modernização gerencial do transporte coletivo, garantindo ao usuário maior cobertura, freqüência, pontualidade, segurança, conforto e tarifa justa;



XXX - interligação das vias estruturais e implantação de corredores de tráfego;

XXXI - implantação da malha viária de articulação e integração dos diversos pólos urbanos;

XXXII - projeção do sistema viário para estruturação das áreas de expansão urbana;

XXXIII – implantação e incentivo ao sistema cicloviário.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS DO PLANO DIRETOR

Art. 11. Os objetivos do Plano Diretor devem ser alcançados mediante obras e serviços que promovam o desenvolvimento econômico das zonas urbana e rural, a consolidação do polo de saúde, a geração de trabalho e renda, a proteção ao meio ambiente, o saneamento, o uso e ocupação do solo urbano, o sistema de circulação de transporte, o urbanização do centro da cidade, a habitação, a assistência social, os serviços de saúde, educação, as atividades culturais e as atividades de esporte e lazer, observando as seguintes diretrizes:

I – promoção de condições de habitabilidade por meio do acesso de toda a população à terra urbanizada, à moradia adequada e ao saneamento ambiental, bem como a garantia de acessibilidade aos equipamentos e serviços públicos com equidade e de forma integrada;

II – implementação de estratégias de ordenamento da estrutura espacial da cidade, valorizando os elementos naturais e assegurando a toda população o acesso à infra-estrutura, equipamentos e políticas sociais, bem como a promoção do equilíbrio ambiental;

III – melhoria da qualidade do ambiente urbano por meio da recuperação, proteção, conservação e preservação do ambiente natural, construído e paisagístico;

IV – ordenação e controle do uso e ocupação do solo, com vistas a respeitar as condições ambientais e infra-estruturais e valorizar a diversidade espacial e cultural da cidade, com suas diferentes paisagens formadas pelo patrimônio natural e construídas no Município;

V – proibição da utilização inadequada dos imóveis urbanos, bem como da especulação imobiliária dos terrenos situados no perímetro da cidade;

VI – garantia da efetiva participação da sociedade civil no processo de formulação, implementação, controle e revisão do Plano Diretor do Município;

VII – promoção e fortalecimento da dinâmica econômica em consonância com o padrão ambiental, mediante regularização e distribuição do solo urbano, de forma socialmente justa, com estímulo à implantação de atividades que promovam e ampliem o acesso ao trabalho, emprego e renda;

VIII – redução dos custos tarifários dos serviços públicos para os usuários de baixa renda e garantia de qualidade;



IX – ordenação e controle do uso e ocupação do solo, visando respeitar e valorizar a permeabilidade do solo e o uso adequado dos espaços públicos;

X – execução e implementação de projetos e obras de infra-estrutura imprescindíveis ao desenvolvimento estratégico de Coelho Neto, obedecendo-se os estudos de impacto ambiental e outros que se fizerem necessários;

XI – implementação da legislação para os usos incompatíveis e inconvenientes, tais como os que afetam o meio ambiente, as condições de moradia, repouso, trabalho, segurança e circulação, bem como operacionalização da respectiva fiscalização continuada e dos meios eficazes para punir e sanar as irregularidades geradas pelos infratores.

Art. 12. Constituem diretrizes relativas ao desenvolvimento econômico do Município:

I - criar um pólo industrial para o Município de Coelho Neto;

II - elaborar e implementar Programa Especial de Desenvolvimento sustentável, buscando parceria com a sociedade civil;

III - sensibilizar a coletividade para o empreendedorismo, garantindo a sua disseminação no ensino fundamental, médio e superior;

IV - apoiar estudantes de 18(dezoito) a 25(vinte e cinco) anos para início de atividades produtivas e estímulo à carreira empreendedora, mediante assistência técnica e outros benefícios dos programas de promoção econômica;

V - instituir o prêmio anual Empresa Empreendedora;

VI - implementar e estimular as iniciativas relativas ao agronegócio, à informática e ao artesanato, definindo planos de expansão para projetos de iniciativa das empresas;

VII – implantar de núcleos produtivos nas áreas de moda, alimentação, saúde e informática;

VIII - fortalecer as políticas de promoção econômica do Município, através do fomento às exportações e aos incentivos fiscais;

IX - situar o comércio atacadista e distribuidor em área específica, dotando-os de infra-estrutura urbanística e equipamentos adequados;

X - avaliar e fortalecer os instrumentos de apoio aos micros e pequenos negócios, com assistência técnica, treinamento e centros de produção;

XI – estimular o acesso a linhas de crédito para micro e pequenos negócios, definindo medidas de orientação, acompanhamento e avaliação;

XII - incentivar as exportações, especialmente através de consórcios de pequenas empresas;

Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA

Praça Getúlio Vargas, S/N - Centro - CEP: 65620-000 - Coelho Neto-MA
Fone: (98) 3473-1121/Fax: (98) 3473.1289 - E-mail: pmcoelhoneto@yahoo.com.br
CNPJ. 05.281.738/0001-98



XIII - promover a ampliação das compras públicas junto ao segmento de micro e pequenas empresas;

XIV – instituir mecanismos que possam ampliar a qualidade dos produtos das microempresas, em especial o Programa Selo de Qualidade do SEBRAE;

XV - institucionalizar o Dia da Microempresa;

XVI - mobilizar as organizações envolvidas no setor de confecção e de moda, para incremento da produção;

XVII - elaborar o Plano de Desenvolvimento do Turismo de Coelho Neto.

Art. 13. Constituem diretrizes relativas à consolidação do pólo de saúde:

I - implantar políticas públicas de saúde no Município que visem elevar o padrão de vida da população, assegurando a construção de uma cidade saudável, com ampla garantia de cidadania;

II - estruturar as políticas públicas de saúde no Município, de forma conjunta com o Conselho da Cidade;

III - implementar as políticas públicas de saúde, desenvolvidas a partir daquelas firmadas pelo Sistema Único de Saúde, observadas as seguintes diretrizes.

a) universalização da assistência à saúde a todo os cidadãos;

b) garantia de um sistema de saúde igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

c) promoção da integralidade da assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso;

IV - incentivar o controle e a participação social nas ações da política de saúde;

V - promover a municipalização e da descentralização do sistema de saúde;

VI – articular programas e de ações da política de saúde com as demais políticas do Município e da região, em especial as políticas urbanas e ambientais;

VII - promover ações para que os serviços de saúde de menor grau de complexidade sejam prestados em unidades de saúde localizadas próximas ao domicílio do usuário, priorizando áreas de maior risco e as ações especializadas, devendo as ações e serviços de maior grau de complexidade ser prestados por meio das unidades de referência;

VIII - adotar o Programa de Saúde da Família como modelo para a prestação de serviços;

Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA

Praça Getúlio Vargas, S/N - Centro - CEP: 65620-000 - Coelho Neto-MA
Fone: (98) 3473-1121/Fax: (98) 3473.1289 - E-mail: pmcoelhoneto@yahoo.com.br
CNPJ. 05.281.738/0001-98



IX - priorizar o atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, ambiental e sanitária, levando-se em consideração o perfil epidemiológico da população;

X - criar um sistema de informações de saúde para ser consultado quando da priorização de localidades para intervenções urbanístico-ambientais e infra-estruturais;

XI - exigir dos empresários da área de saúde contínuo melhoramento da estrutura física e dos equipamentos de seus empreendimentos;

XII - estimular o compartilhamento de custos e riscos, através de parcerias operacionais para a melhoria da estrutura física e dos equipamentos;

XIII – firmar parcerias para aquisição e melhoria e ampliação da estrutura física e compra de equipamentos nacionais e importados para os estabelecimentos privados de saúde;

XIV - incentivar a oferta de linhas de crédito com condições especiais para o setor privado de saúde por parte das instituições financeiras públicas e privadas;

XV - promover a criação de uma Central de Esterilização de Material;

XVI - incentivar a criação de uma Central de Lavanderia Hospitalar;

XVII - instituir sistema de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares, de acordo com as normas técnicas vigentes;

XVIII - melhorar a identidade visual do setor de saúde, colocando portais nas entradas e saídas, melhorando o paisagismo, a sinalização dos logradouros, a iluminação pública e padronizando a identificação das pensões e hotéis;

XIX - promover ações de limpeza e conservação, de caráter diferenciado e permanente, nas áreas das unidades de saúde;

XX - planejar e executar um sistema de saneamento nas áreas das unidades de saúde, em parceria com as entidades privadas;

XXI - orientar e fiscalizar o acondicionamento do lixo produzido por pensões, hotéis e estabelecimentos que comercializem alimentos;

XXII - instituir áreas para acomodar quiosques padronizados para os vendedores de alimentos;

XXIII - buscar linhas de microcrédito para melhorias em pensões, hotéis e atividades afins no setor de saúde;

Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA

Praça Getúlio Vargas, S/N - Centro - CEP: 65620-000 - Coelho Neto-MA
Fone: (98) 3473-1121/Fax: (98) 3473.1289 - E-mail: pmcoelhoneto@yahoo.com.br
CNPJ. 05.281.738/0001-98

XXIV - implantar programas de educação em higiene, administração e primeiros socorros para as pessoas que trabalharem nas pensões e hotéis dentro da cidade;

XXV - conscientizar os proprietários de pensões e hotéis para a melhoria da estrutura física, visando a adequação às necessidades da população usuária;

XXVI - oferecer contínua orientação à vigilância sanitária, aperfeiçoando o sistema de fiscalização.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL**

Art. 14. Constituem diretrizes relativas ao desenvolvimento rural do Município:

I - definir as regiões e construir espaços físicos com a infra-estrutura necessária para o funcionamento das atividades agrícolas;

II - mobilizar os diversos órgãos que atuam em assistência técnica, educação e assistência social, para orientar os produtores, trabalhadores, empresários e a população rural em geral;

III - realizar e manter cadastro único de produtores rurais;

IV - criar programa de capacitação de pequenos produtores para estimular a produção em condomínios de agronegócios;

V - estimular a criação de centros de manejo animal para melhoria do padrão genético de reprodutores e matrizes;

VI - estimular a criação de centros de produção de sementes selecionadas e mudas, a fim de melhorar a qualidade do material a ser reproduzido;

VII – estimular a criação e organização de uma cadeia de serviços que incluam balneários, sítios modelos, hotelaria rural e outros empreendimentos similares e de lazer, a fim de estimular o espírito empreendedor, para desenvolvimento das potencialidades turísticas do Município;

VIII – ampliar e melhorar a malha viária do Município;

IX - melhorar e conservar as estradas rurais;

X - ampliar a rede de eletrificação rural, priorizando áreas de assentamento de projetos agrícolas e campos de produção;

XI - implantar sistemas de abastecimento domiciliar de água nas comunidades rurais;

XII - implantar ações voltadas para a conservação dos solos do Município, uso e preservação dos mananciais de água, com exploração racional das bacias hidrográficas e reflorestamento de áreas degradadas;

XIII - construir escolas em pontos estratégicos, reformar e ampliar as existentes e incluir no ensino fundamental a disciplina *Agricultura Familiar e Meio Ambiente* e a implantação de hortas comunitárias para aulas práticas, em que a produção seja destinada à merenda escolar e o excedente, distribuído no próprio povoado;

XIV - ampliar o PSF - Programa Saúde da Família, em número de equipes, na zona rural;

XV - construir, aparelhar e ampliar as unidades de saúde;

XVI - implantar equipamentos de saneamento básico e coleta de lixo para toda a população rural;

XVII - estender os programas sociais do Município para toda a zona rural;

XVIII - melhorar a organização social, assessorando as associações representativas;

XIX - implantar ações que visem erradicar o trabalho infantil na zona rural;

XX - implantar ações com vistas à construção de conjuntos habitacionais rurais e agrovilas;

XXI - proporcionar aos povoados com mais de 60(sessenta) famílias o acesso ao transporte coletivo;

XXII - estimular e fortalecer as práticas associativistas e cooperativistas;

XXIII - transformar as associações produtivas em cooperativas, através de plano de incubadoras produtivas;

XXIV - implantar sistema de correios ou caixa de coleta e telefones públicos comunitários em comunidades com mais de 150(cento e cinqüenta) habitantes;

XXV - implantação de laboratório para análise de solo.

Art. 15. Constituem diretrizes relativas à geração de trabalho e renda:

I - criar uma Comissão Municipal de Trabalho e Emprego;

II - promover a articulação entre o setor produtivo de crédito e outros fóruns afins;

III - produzir informações sobre o perfil do trabalhador e sua situação ocupacional;

IV - realizar pesquisas continuadas sobre emprego, desemprego e demandas por pessoal qualificado na região;

V - facilitar o acesso do trabalhador, através da criação de uma estrutura que agilize os contatos entre trabalhadores e empresas/pessoas interessadas na contratação de prestação de serviços temporários ou permanentes;

VI - oferecer ao mercado profissionais qualificados, aliando rapidez, garantia e segurança nos serviços realizados;

VII - dotar os micro-empreendimentos e profissionais autônomos de condições para a competitividade no mercado, mediante o repasse de tecnologia e disseminação de cultura gerencial, priorizando os empreendimentos localizados nas vilas e favelas e aqueles que são dirigidos por jovens e mulheres; I

VIII - facilitar o acesso aos recursos financeiros pelos micros e pequenos empreendedores;

IX - desenvolver ações educativas sobre a operacionalização de crédito para micros e pequenos empreendedores;

X - promover a qualificação profissional para a inserção e/ou manutenção das pessoas no mercado de trabalho, com destaque para as ações que venham atender a segmentos com maior dificuldade no mercado de trabalho.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES AMBIENTAL URBANA

Art. 16. A Política Ambiental Urbana de Coelho Neto é entendida como um conjunto de diretrizes, instrumentos e mecanismos de política pública que orientam a gestão ambiental municipal, na perspectiva de fomentar o desenvolvimento sustentável, alicerçado na justiça social, no crescimento econômico e no equilíbrio ambiental, promovendo, assim, melhorias na qualidade de vida da população.

Art.17. São diretrizes gerais da política ambiental urbana:

I - orientar e dimensionar o envolvimento da política ambiental urbana nas decisões de intervenção e investimentos públicos e privados em Coelho Neto;

II - promover e assegurar o desenvolvimento sustentável e a elevação da qualidade do ambiente de Coelho Neto, conservando os ecossistemas naturais e construídos, em conjunto com os demais municípios da região;

III - orientar os investimentos e as decisões que promovam a recuperação do ambiente degradado, natural e construído, em especial, os locais onde haja ameaça à segurança humana;



IV - direcionar o processo de formação de uma consciência crítica na população, levando-a a assumir o papel que lhe cabe na preservação do meio ambiente, manutenção e controle da qualidade de vida ;

V- estimular a democratização da gestão municipal, através da adoção de práticas de participação, cooperação e co-responsabilidade, que devem se multiplicar, à medida que se consolidem a consciência ambiental e o zelo para com a cidade;

VI - implementar, com base em critérios e parâmetros técnicos, o controle do ambiente urbano, promovendo as negociações com agentes sócio-econômicos em torno da ocupação e uso do solo urbano;

VII - estabelecer zoneamento ambiental compatível com as diretrizes para ocupação do solo;

VIII - controlar o uso e a ocupação de margens de cursos das águas, áreas sujeitas à inundação e mananciais;

IX - garantir a manutenção das áreas permeáveis no território do Município;

X - combater a poluição da água, do ar e a contaminação do solo e subsolo, e definir metas de redução e controle da poluição;

XI - implementar programas de controle de produção e circulação de produtos que ofereçam perigo ao homem e ao meio ambiente;

XII. Integrar a Política Municipal de Meio Ambiente ao Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, objetivando o fortalecimento da gestão ambiental local.

Art. 18. São atribuições do Órgão Gestor do Meio Ambiente:

I - formular o planejamento ambiental do Município de Coelho Neto;

II - realizar a gestão das áreas naturais, observado o disposto na legislação federal;

III - realizar o controle da qualidade ambiental;

IV - promover a educação ambiental;

V - realizar a gestão das áreas verdes da cidade através, especialmente, das seguintes medidas:

a) ampliação das áreas verdes, melhorando a relação área verde por habitante no Município;

b) adequado tratamento da vegetação enquanto elemento integrador na composição da paisagem urbana;

Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA

Praça Getúlio Vargas, S/N - Centro - CEP: 65620-000 - Coelho Neto-MA
Fone: (98) 3473-1121/Fax: (98) 3473.1289 - E-mail: pmcoelhoneto@yahoo.com.br
CNPJ. 05.281.738/0001-98



- c) gestão compartilhada das áreas verdes públicas de relevante interesse social, paisagístico e ambiental;
- d) incorporação das áreas verdes de particulares ao Sistema de Áreas Verdes do Município, vinculando-as às ações da municipalidade destinadas a assegurar sua preservação e uso;
- e) manutenção e ampliação da arborização de ruas, praças, parques ou áreas verdes;
- f) criação de instrumentos legais destinados a estimular parcerias entre os setores público e privado para implantação e manutenção de áreas verdes;
- g) recuperação de áreas verdes degradadas de importância paisagístico-ambiental;
- h) criação de programas para a efetiva implantação das áreas verdes previstas em conjuntos habitacionais e loteamentos;

VI - monitoramento da gestão dos recursos hídricos através, especialmente, das seguintes medidas:

- a) instituição da gestão integrada dos recursos hídricos no Município, contribuindo na formulação, implementação e gerenciamento de políticas para proteção das bacias dos rios que cortam o Município;
- b) reversão de processos de degradação instalados nos cursos d'água, por meio de programas integrados de saneamento ambiental.

VII - promover a modernização e a busca de maior eficiência da rede de iluminação pública, garantindo os princípios da universalização e eqüidade;

VIII - orientar as políticas de urbanização e adequada ocupação do solo urbano, através, especialmente, das seguintes medidas:

- a) promoção da regularização fundiária e urbanística dos assentamentos habitacionais populares, garantindo acesso ao transporte coletivo, e aos demais serviços públicos essenciais;
- b) implementação de um sistema de fiscalização integrado, visando ao controle urbano e ambiental que articule as diferentes instâncias e níveis de governo;
- c) estabelecimento de parcerias com União, Estado, universidades, órgãos do Judiciário e sociedade, visando a ampliar a participação da sociedade e a capacidade operacional do Executivo na implementação das diretrizes ambientais definidas nesta lei.

IX - promover a destinação dos bens públicos dominiais não utilizados, prioritariamente, para assentamento da população de baixa renda, instituição de áreas verdes e instalação de equipamentos coletivos;

X - assegurar a preservação e adequada utilização do patrimônio histórico e cultural através, especialmente, das seguintes medidas:

Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA

Praça Getúlio Vargas, S/N - Centro - CEP: 65620-000 - Coelho Neto-MA
 Fone: (98) 3473-1121/Fax: (98) 3473.1289 - E-mail: pmcoelhoneto@yahoo.com.br
 CNPJ. 05.281.738/0001-98

- a) realização de programas e campanhas de sensibilização da opinião pública sobre a importância e a necessidade de preservação de seu patrimônio;
- b) realização de programas, projetos e ações educacionais nas escolas municipais, acerca do patrimônio histórico e cultural;
- c) incentivo à fruição e ao uso público dos imóveis tombados.

XI - promover o ordenamento e controle dos elementos componentes da paisagem urbana, assegurando o equilíbrio visual entre os diversos elementos que a compõem, favorecendo a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano;

XII - adotar modelos de gestão mais eficientes, em conjunto com a comunidade, para os programas e projetos de pavimentação, drenagem e de manutenção, buscando superar as carências de infra-estrutura das vias públicas, adequando-os à acessibilidade específica de cada via.

§ 1º O Poder Público promoverá a gestão integrada participativa das áreas naturais protegidas, para que as pessoas usufruam os benefícios do uso desses espaços, na perspectiva de garantir a convivência vital entre o homem e o meio, e a divisão de responsabilidades na proteção ambiental.

§ 2º O controle da qualidade ambiental engloba atividades de caráter preventivo e corretivo, devendo o Poder Público Municipal priorizar as atividades de caráter preventivo, na perspectiva de evitar a ocorrência de danos ambientais.

XIII - atualizar e divulgar a legislação ambiental;

XIV - promover a capacitação dos agentes multiplicadores de educação ambiental;

XV - desenvolver programas contínuos e abrangentes para as escolas públicas e privadas;

XVI- estimular e apoiar ongs, associações, sindicatos, escolas e demais instituições a participarem de atividades de educação ambiental;

XVII - estimular a criação de consórcio de empresas para promoção de estudos, educação ambiental, investimentos ambientais e redução do passivo ambiental;

XVIII - incentivar a educação ambiental dentro das empresas, incluindo medidas práticas como jornal, semana de meio ambiente e outras atividades afins;

XIX- estabelecer parcerias com o setor privado para os diversos programas da área ambiental;

XX - estabelecer um sistema de premiações para incentivar empresas promotoras de benefícios ao meio ambiente;

XXI - levantar o patrimônio ambiental do Município, mapeando as áreas de reserva florestal, de preservação permanente, de parques, praças e bosques, as áreas para exploração mineral, de madeira e para uso agropecuário;

XXII- dotar os parques ambientais de infra-estrutura física e de pessoal treinado;

XXIII- criar e manter parques, praças e jardins;

XXIV - promover a arborização de vias com espécies adequadas;

XXV - estimular o reflorestamento como alternativa ao desmatamento de espécies nativas;

XXVI – adotar uma política de arborização para dar contenção nas encostas, taludes e terraços fluviais;

XXVII - promover a relocalização de edificações que ocupam áreas de risco;

XXVIII - promover a urbanização das áreas marginais às lagoas para o desenvolvimento de atividades de cultura, esporte, lazer e turismo;

XXIX- impedir o aterramento de lagoas e o seu uso como áreas de despejo de esgotos;

XXX- desenvolver programa de educação ambiental específico para a população do entorno das lagoas;

XXXI - identificar e impedir o lançamento de esgotos nas galerias de águas pluviais;

XXXII - recuperar a mata ciliar às margens dos rios e riachos, criando parques lineares;

XXXIII- impedir a prática do desmatamento e o uso de agrotóxicos na implantação do cultivo da monocultura e de quaisquer outros tipos de lavouras rurais às margens dos rios, riachos, lagoas e próximo da cidade;

XXXIV - estabelecer medidas para evitar o assoreamento dos rios e riachos;

XXXV- monitorar sistematicamente a qualidade das águas;



XXXVI - intensificar o monitoramento dos níveis sonoros nos diversos ambientes, em especial a fiscalização sistemática dos ambientes noturnos e promotores de eventos com música ao vivo.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES DO SANEAMENTO

Art. 19. Constituem diretrizes relativas ao saneamento:

I - elaborar e implantar um novo projeto voltado ao sistema de abastecimento de água para atender de forma ininterrupta a toda a população urbana e rural;

II - elaborar estudos para redução de tarifas, adequando-as aos padrões de vida da população;

III - elaborar estudos e projetos para captação de água para consumo da população direto do rio Parnaíba;

IV - elaborar e implantar projeto para o sistema de esgotamento sanitário para toda a população urbana;

V - construir uma Estação de Tratamento de Água para atender toda a cidade;

VI - fiscalizar, de forma efetiva, a obrigatoriedade das indústrias tratarem seus efluentes de acordo com as prescrições legais;

VII - divulgar as informações do sistema de controle e avaliação da qualidade das águas dos rios Parnaíba e Munim, e dos poços artesianos que fornecem água para a população;

VIII - elaborar plano de gestão para os resíduos sólidos produzidos no Município;

IX - montar estruturas de coleta seletiva de lixo, com a construção de pontos de triagem de materiais e implantação de programas de associativismo de catadores;

X - adequar o atual aterro sanitário às normas ambientais;

XI - reservar área na zona urbana para um futuro aterro sanitário;

XII - implementar orientações específicas para coleta e destinação de lixos tóxicos, contaminados ou não compatíveis com os meios tradicionais;

XIII - viabilizar a municipalização do sistema de Abastecimento de Água das zonas urbana e rural.

CAPÍTULO VII DO SANEAMENTO AMBIENTAL INTEGRADO

Art. 20. A política de saneamento ambiental integrado tem como objetivos atingir e manter o equilíbrio do meio ambiente, alcançando níveis crescentes de salubridade, bem como promover a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo e a melhoria crescente da qualidade de vida da população.

Art. 21. A gestão do saneamento ambiental integrado deverá associar as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo das águas pluviais, pavimentação, limpeza urbana, instalações hidro-sanitárias, controle de riscos em encostas urbanas por meio de ações de manejo das águas pluviais, controle de vetores e reservatórios de doenças transmissíveis e educação sanitária e ambiental.

Parágrafo Único. A gestão do saneamento ambiental integrado municipal observará as diretrizes gerais fixadas na legislação federal e estadual.

Art. 22. Para se alcançar os objetivos fixados no art. 17, deverá ser elaborado um Plano como instrumento da gestão do saneamento ambiental, o qual conterá, no mínimo:

I - diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, resíduos sólidos, manejo das águas pluviais e controle de vetores, por meio da utilização de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais;

II - definição dos recursos financeiros necessários à implementação da política de saneamento ambiental, bem como das fontes de financiamento e das formas de aplicação;

III - identificação, caracterização e quantificação dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, institucionais e administrativos necessários à execução das ações propostas;

IV - programa de investimento em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção do sistema de saneamento ambiental;

V - programas de educação sanitária em conjunto com a sociedade para promoção de campanhas e ações educativas permanentes de sensibilização e capacitação dos representantes da sociedade e do Governo.

§ 1º. O Plano de Gestão de Saneamento Ambiental Integrado deverá articular os sistemas de informação de saneamento, saúde, desenvolvimento urbano, ambiental e defesa civil, de forma a ter uma intervenção abrangente.

§ 2º. Todas as obras do sistema viário e de construção de unidades habitacionais executadas pelo Poder Público no Município de Coelho Neto deverão contemplar sistema de saneamento integrado, devendo o Plano de Gestão de Saneamento Ambiental Integrado estabelecer mecanismos de controle.

- f) planos, programas e projetos setoriais;
- g) programas e projetos especiais de urbanização;
- h) zoneamento ambiental;
- i) plano de regularização das zonas especiais de interesse social;
- j) código do meio-ambiente de Coelho Neto;

II - instrumentos jurídico-urbanísticos:

- a) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- b) IPTU progressivo no tempo;
- c) desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- d) outorga onerosa do direito de construir;
- e) transferência do direito de construir;
- f) operação urbana consorciada;
- g) consórcio imobiliário;
- h) direito de preempção;
- i) direito de superfície;
- j) estudo de impacto de vizinhança;
- l) estudo prévio de impacto ambiental;
- m) licenciamento ambiental;
- n) tombamento;
- o) desapropriação.

III - instrumentos de regularização fundiária:

- a) instituição de zonas especiais de interesse social;
- b) concessão de direito real de uso;
- c) concessão de uso especial para fins de moradia;

d) assistência técnica e jurídica gratuita, prestada pelo Município, para as comunidades e



§ 3º. As tarifas dos serviços de esgotamento sanitário serão vinculadas às do serviço de abastecimento de água.

Art. 23. O Sistema Municipal de Saneamento Ambiental Integrado será implementado por órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, garantida a participação da sociedade através dos meios de gestão democrática urbana.

§ 1º. Os órgãos municipais, ao implementar as políticas de saneamento ambiental, buscarão a unificação da gestão dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e manejo das águas pluviais.

§ 2º. A prestação dos serviços de saneamento ambiental é de interesse local, devendo ser executada pelo Município, direta ou indiretamente, através de convênios e contratos, sendo vedada a concessão parcial ou total desses serviços à iniciativa privada.

§ 3º Deverão ser implantados mecanismos de controle social sobre todos os serviços prestados no âmbito do Saneamento Ambiental Integrado.

Art. 24. O Município de Coelho Neto deverá buscar o desenvolvimento de ações integradas com a União e Estado do Maranhão, visando:

I - garantir a oferta dos serviços, em conformidade com os padrões de eficiência e universalização;

II – adotar um sistema tarifário compatível com a realidade econômico-financeira local.

TÍTULO III CAPÍTULO I DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 25. Para promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, serão adotados pelo Município de Coelho Neto, com base no Estatuto da Cidade, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:

I - instrumentos de planejamento:

- a) plano plurianual;
- b) lei de diretrizes orçamentárias;
- c) lei de orçamento anual;
- d) lei de uso e ocupação do solo;
- e) planos de desenvolvimento econômico e social;

Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA

Praça Getúlio Vargas, S/N - Centro - CEP: 65620-000 - Coelho Neto-MA
Fone: (98) 3473-1121/Fax: (98) 3473.1289 - E-mail: pmcoelhoneto@yahoo.com.br
CNPJ. 05.281.738/0001-98

grupos sociais menos favorecidos;

IV. instrumentos tributários e financeiros:

- a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;
- b) incentivos e benefícios fiscais.

V. instrumentos jurídico-administrativos:

- a) concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
- b) contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
- c) contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
- d) convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;

VI- instrumentos de democratização da gestão urbana:

- a) Fórum de Políticas Públicas;
- b) Conferência da Cidade;
- c) Conselho da Cidade, onde funcionarão as câmaras técnicas de habitação, saneamento ambiental integrado, trânsito, transportes e acessibilidade, solo urbano e controle urbano.

Art. 26. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, dos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001-Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, localizados nas zonas um e dois, definidas na Planta Genérica de Valores da cidade de Coelho Neto.

Parágrafo único. Fica facultado aos proprietários de que trata este artigo propor ao Executivo o estabelecimento de consórcio imobiliário, conforme disposições do art. 46 do Estatuto da Cidade, como forma de viabilização financeira do imóvel.

Art. 27. O Poder Público Municipal deverá proceder à elaboração de um cadastramento e mapeamento dos terrenos subutilizados da cidade, especialmente os que contenham edifícios construídos e abandonados, inacabados ou em processo de deterioração por falta de uso.

Art. 28. Não estão sujeitos ao parcelamento, utilização e edificação compulsória os imóveis com área de até 300,00m² (trezentos metros quadrados) cujos proprietários não possuam outro imóvel no Município.

Art. 29. Consideram-se:

- I - imóveis não edificados os lotes e glebas cujo coeficiente de utilização seja igual a zero;
- II - imóveis não utilizados os lotes ou glebas edificados cuja área construída esteja desocupada há mais de cinco anos;
- III - imóveis subutilizados os lotes ou glebas edificados nos seguintes casos:
 - a) quando os coeficientes de utilização não atinjam o mínimo previsto por zona;
 - b) quando apresentem mais de 60% (sessenta por cento) da área construída desocupada há mais de cinco anos;
 - c) no caso de edificações compostas por subunidades, quando apresentarem mais de 60% (sessenta por cento) do total de subunidades desocupadas há mais de cinco anos.

CAPÍTULO II DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITIAL URBANO PROGRESSIVO

Art. 30. Em caso de descumprimento dos prazos previstos para o parcelamento, edificação ou utilização compulsória e das etapas previstas nesta lei, o Município deverá dobrar a alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano, de forma progressiva até atingir o limite máximo de 15% (quinze por cento).

Art. 31. Lei específica disporá sobre os processos de interrupção, suspensão e restabelecimento da alíquota progressiva de que trata o parágrafo anterior e das penalidades cabíveis em caso de dolo ou fraude.

Art. 32. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva para fazer cumprir a função social da propriedade.

CAPÍTULO III DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO MEDIANTE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 33. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida no prazo de cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima até que se compra a referida obrigação, podendo promover a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública na forma prevista no art. 182 § 4º, inciso III, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 34. O Município, mediante prévia autorização do Senado Federal, emitirá títulos da dívida pública, com prazo de resgate de até dez anos, para pagamento do preço da desapropriação prevista neste artigo.

§ 1º O pagamento será efetuado em dez anos, mediante parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurado o valor real da indenização e os juros legais.

§ 2º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

Art. 35. Os imóveis desapropriados serão utilizados para a construção de habitações populares ou equipamentos urbanos, podendo ser alienados a particulares, mediante prévia licitação.

§ 1º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, previstas nesta lei.

§ 2º No caso de alienação, os recursos obtidos devem ser destinados a habitações populares.

Art. 36. As áreas desapropriadas com pagamento em títulos e outras áreas necessárias para construção de habitação de interesse social deverão ser transformadas em zonas de interesse social, podendo o imóvel ser aproveitado, direto ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

CAPÍTULO IV DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 37. Constituem diretrizes relativas ao uso e ocupação do solo urbano:

I – instituir a legislação urbana;

II - desestimular a ocorrência de vazios urbanos de caráter especulativos através da determinação de parâmetros de adensamento demográfico e de usos do solo, conforme respectivas atividades, para aplicação das prescrições do Estatuto da Cidade;

III - implementar instrumentos legais que evitem a expansão descontrolada da zona urbana;

VI - melhorar a integração institucional entre os diversos órgãos que gerenciam o espaço urbano em Coelho Neto;

V - sistematizar e disponibilizar ao público as informações do Plano Diretor, da legislação do meio ambiente; dos cadastros da rede de drenagem e bacias hidrográficas, tipos de solo, esgotamento sanitário e controle de resíduos sólidos;

VI - implantar e estruturar um centro atacadista com localização e acesso adequados, visando a desenvolver um Centro de Logística em Coelho Neto;

VII - consolidar Coelho Neto como Pólo Empresarial;

Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA

Praça Getúlio Vargas, S/N - Centro - CEP: 65620-000 - Coelho Neto-MA
Fone: (98) 3473-1121/Fax: (98) 3473.1289 - E-mail: pmcoelhoneto@yahoo.com.br
CNPJ. 05.281.738/0001-98

- VIII - realizar estudo de viabilidade para implantação de um Distrito Industrial;
- IX - implantar lotes para micro e pequenas empresas não poluentes próximos a áreas habitacionais de baixa renda;
- X - priorizar, nos programas habitacionais, a ocupação dos vazios urbanos;
- XI - implantar áreas para campos de futebol, quadras esportivas, praças e instalações para atividades culturais e de lazer, especialmente nas áreas habitacionais de baixa renda;
- XII - desenvolver ações políticas e administrativas para conseguir a adequada manutenção das rodovias de acesso a Coelho Neto;
- XIII - interligar as vias estruturais da cidade.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE TRANSPORTES

Art. 38. Constituem diretrizes relativas ao sistema de circulação de transporte:

- I - definir os corredores de tráfego nas áreas urbanizadas;
- II - estabelecer as características físicas para as novas vias de circulação;
- III - elaborar projetos de geometria nas interseções rodoviárias, centro e bairros;
- IV - implantar ciclovias nas principais vias do sistema viário da cidade;
- V - adequar as vias e as sinalizações às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- VI - expandir o sistema de transporte escolar para zona urbana e rural,
- VII - adequar os transportes públicos às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- VIII - proporcionar transporte coletivo para a população de todos os bairros da cidade;
- IX - definir linha de transporte para a zona rural do Município;
- X - definir travessia para pedestre, em especial idosos.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO

Art. 39. Constituem diretrizes relativas à habitação:

- I – remover, após estudo de impacto social, todas as habitações edificadas em áreas impróprias (logradouros públicos, áreas de risco e de preservação ambiental);
- II - regularizar todas as ocupações e loteamentos clandestinos;



III - impedir a invasão de áreas impróprias e a implantação de loteamentos clandestinos;

IV - promover reserva de glebas urbanizáveis ou urbanizadas, destinadas prioritariamente ao assentamento de famílias residentes em áreas impróprias;

V - promover financiamento à população de baixa renda para a construção de habitações padronizadas do tipo embrião em áreas urbanizadas ou em processo de urbanização, utilizando o sistema construtivo convencional em regime de mutirão e autoconstrução;

VI - fornecer cestas básicas de material de construção para famílias com moradias em estado construtivo-sanitário precário;

VII - compilar e organizar os dados cadastrais referentes a todos os beneficiários do Sistema Municipal de Habitação, para evitar a pluralidade de atendimento;

VIII - implantar sistema de informações à população, referentes a programas habitacionais, para a aquisição de lotes e de casas, e orientação quanto à organização de cooperativas e associações e quanto aos procedimentos técnicos e legais de construir;

IX - ampliar o quadro técnico e qualificar agentes para a fiscalização, orientação e punição quanto às construções individuais e às ocupações de áreas impróprias;

X - manter uma agenda dinâmica de reuniões, encontros e debates sobre a questão habitacional, com a participação dos órgãos promotores e da sociedade civil organizada.

XI - universalizar o acesso à moradia, garantindo condições adequadas de habitabilidade, e priorizando os segmentos sociais mais vulneráveis;

XII - integrar os projetos e as ações da Política Municipal de Habitação com as demais políticas e ações públicas de desenvolvimento urbano, econômico e social municipais, estaduais e federais, favorecendo a implementação de ações integrais e sustentáveis;

XIII - democratizar o acesso ao solo urbano e da oferta de terras para a Política Municipal de Habitação, a partir da disponibilidade de imóveis públicos e privados, em consonância com os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade;

XIV - consolidar os assentamentos ocupados pela população de baixa renda, mediante sua instituição como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, considerando os requisitos e critérios estabelecidos pela Lei específica;

XV - regularizar a situação jurídica e fundiária dos conjuntos habitacionais implementados pelo Município;

XVI - adequar as normas urbanísticas às condições sócio-econômicas da população, simplificando os processos de aprovação de projetos e o licenciamento de Habitação de Interesse Social;

XVII - construir unidades habitacionais de interesse social na região central e em demais áreas da cidade, em áreas vazias ou subutilizadas conforme o Estatuto da Cidade;

XVIII – fixar parâmetros urbanísticos para habitação de interesse social;

XIX – oferecer serviços de assistência técnica, jurídica, social e urbanística gratuita à população com renda familiar de até três salários mínimos, nos processos de regularização urbanística e fundiária e de áreas de interesse social;

XX – promover, em caso de necessidade, a remoção de famílias de áreas de risco, para execução de obras, equipamentos públicos, ou implantação de infra-estrutura, com atendimento habitacional, preferencialmente na mesma região;

XXI – investir em obras de urbanização e de infra-estrutura, para qualificação de áreas propícias à moradia dos setores populares, com qualidade de vida;

XXII - elaborar diagnóstico sobre as necessidades habitacionais, quantificando e qualificando as demandas por regularização urbanística, jurídico-fundiária e de provisão;

XXIII - reprimir as ocupações em áreas de risco, a partir da ação integrada dos setores municipais responsáveis pelo planejamento, controle urbano, defesa civil, obras e manutenção e dos agentes comunitários ambientais e de saúde;

XXIV – elaborar o Plano Municipal de Habitação, conforme as diretrizes a serem fixadas pelo Conselho da Cidade de Coelho Neto;

XXV – oferecer serviços de assistência técnica, jurídica, social e urbanística gratuita à população com renda familiar de até dois salários mínimos, nos processos de regularização urbanística e fundiária nas zonas especiais de interesse social;

XXVI – promover, em caso de necessidade de remoção de famílias de área de risco, para execução de obras, equipamentos públicos, ou implantação de infra-estrutura, o atendimento habitacional das famílias a serem removidas, preferencialmente na mesma região;

XXVII – investir em obras de urbanização e de infra-estrutura, nas áreas destinadas à moradia populares, com qualidade urbana e ambiental.

Art. 40. O Município criará instrumentos de garantia de fixação da população removida para um novo habitat.

Art. 41. O Poder Público Municipal não desocupará as áreas habitadas por famílias, há dez anos, evitando o desmatamento dos mangues, rios, igarapés, lagoas e lagos, respeitando a Constituição Federal nos arts. 182 e 183 conforme o Estatuto da Cidade.

Art. 42. O Poder Público Municipal não aprovará projetos ou executará obras de impacto ambiental sem que sejam consultadas as comunidades afetadas.

Art. 43. Habitação de Interesse Social é toda moradia, com condições adequadas de habitabilidade, destinada à população de baixa renda que disponha de, pelo menos, dois quartos, uma sala, uma cozinha, área de serviço e um banheiro.



Art. 44. As moradias localizadas nas áreas em situação de risco, passíveis de regularização urbanística e jurídico-fundiária, deverão ser transformadas em zonas de interesse social, com a elaboração de um plano urbanístico.

Art. 45. A Política Municipal de Habitação tem por objetivo universalizar o acesso à moradia, com garantia de condições adequadas de habitabilidade, priorizando os segmentos sociais mais carentes, mediante instrumentos e ações de regulação normativa, urbanística, jurídico-fundiária e de provisão.

Art. 46. O Poder Público Municipal promoverá o acesso ao solo urbano para moradias populares, a partir da disponibilidade de imóveis públicos e privados, em consonância com os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade.

Art. 47. A Prefeitura Municipal promoverá a adequação das normas urbanísticas às condições sócio-econômicas da população, simplificando os processos de aprovação de projetos e o licenciamento de Habitação de Interesse Social.

Art. 48. O Poder Público Municipal estabelecerá critérios e metas para o atendimento da população mais carente de moradias.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 49. A Assistência Social é compreendida como a política de seguridade social não contributiva, direito do cidadão e dever do Estado, e deve ser realizada de forma integrada às políticas setoriais, visando o enfrentamento das desigualdades sócio-territoriais, e a garantia da universalização dos direitos sociais, para aqueles que mais necessitarem do Poder Público.

Art. 50. A Política Municipal de Assistência Social tem como diretrizes:

I – garantir a proteção ao cidadão que, por razão pessoal, social ou de calamidade pública, encontrar-se, temporária ou permanentemente, sem condições de manter padrões básicos e satisfatórios de vida;

II – prevenir as situações circunstanciais de vulnerabilidade, exercendo permanente vigilância social para manutenção e ampliação do padrão básico de inclusão social alcançado;

III – contribuir para inclusão e equidade dos usuários, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais;

IV – garantir a convivência familiar e comunitária;

V – integrar a Assistência Social às demais políticas públicas para a promoção da autonomia social e econômica.

Art. 51. A Política Municipal de Assistência Social observará as diretrizes fixadas na Lei Orgânica da Assistência Social e especialmente:

Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA

Praça Getúlio Vargas, S/N - Centro - CEP: 65620-000 - Coelho Neto-MA
Fone: (98) 3473-1121/Fax: (98) 3473.1289 - E-mail: pmcoelhoneto@yahoo.com.br
CNPJ. 05.281.738/0001-98



I – a gestão municipal descentralizada e autônoma, que assegure a promoção da igualdade de gênero, raça e etnia;

II – a participação popular, por meio de organizações representativas, na formulação e controle da Política de Assistência Social, através de conselhos deliberativos, conferências e fóruns ampliados de assistência social, de direitos da criança e do adolescente, de direitos da pessoa idosa, de direitos da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher e de direitos humanos;

III – a cooperação técnica, administrativa e financeira com a União e com o Estado, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

IV – a primazia da responsabilidade do Poder Público Municipal na formulação, coordenação, financiamento e execução da Política de Assistência Social;

V – a promoção da política municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, da juventude, do idoso e da pessoa portadora de necessidades especiais;

VI – o desenvolvimento de articulações intersetoriais e interinstitucionais para possibilitar ao cidadão o alcance às várias políticas públicas;

VII – a organização do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social Municipal em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

VIII – a regulamentação de benefícios eventuais como previstos na Lei Orgânica de Assistência Social;

IX – o estabelecimento de critérios de partilha dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente destinados ao financiamento dos programas, projetos, ações e serviços de Assistência Social;

X – o financiamento de estudos e pesquisas para identificação de demandas e produção de informações que subsidiem o planejamento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política de Assistência Social;

XI – o monitoramento e avaliação contínuos da implementação e dos resultados e impactos da Política de Assistência Social;

XII – a fixação de parâmetros e normatização dos padrões de atendimento na rede municipal;

XIII- a construção de um Centro de Convivência para Idosos.

Art. 52. Para a consecução dos objetivos previstos no art. 48 desta Lei, a Política Municipal de Assistência Social observará as seguintes diretrizes específicas:

I – estruturação da Rede Municipal de Assistência Social para a consolidação do sistema da política de desenvolvimento social;

Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA

Praça Getúlio Vargas, S/N - Centro - CEP: 65620-000 - Coelho Neto-MA
Fone: (98) 3473-1121/Fax: (98) 3473.1289 - E-mail: pmcoelhoneto@yahoo.com.br
CNPJ. 05.281.738/0001-98



II – criação de uma Rede de Acolhida Temporária para promoção da inclusão de crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de rua e vulnerabilidade social na cidade de Coelho Neto;

III – implementação dos programas, projetos, serviços e benefícios da Assistência Social na promoção do convívio familiar e comunitário, da autonomia social e do desenvolvimento local;

IV- desenvolvimento de atividades sócio-educativas, recreativas e de apoio psicossocial a crianças de 0(zero) a 14(catorze) anos e suas famílias em situação de risco pessoal e social;

V - inserção do jovem de 15(quinze) a 24(vinte e quatro) anos em atividades que contribuam para o seu desenvolvimento social;

VI – criação de condições para promover a autonomia, integração e participação da pessoa idosa na sociedade;

VII – desenvolvimento de condições para a contínua proteção social e equiparação de oportunidades das pessoas portadoras de necessidades especiais;

VIII – busca de parcerias para o desenvolvimento de ações integradas e articuladas (órgãos públicos e sociedade civil), relacionadas à superação dos preconceitos e desigualdades de gênero e atenção e proteção à mulher;

IX - estímulo à participação da sociedade civil na gestão e controle social da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO VIII DA SAÚDE

Art. 53. Os serviços de saúde de menor grau de complexidade deverão ser prestados em unidades de saúde localizadas próximas ao domicílio do usuário, priorizando áreas de maior risco e as ações especializadas, devendo as ações e serviços de maior grau de complexidade ser prestados por meio das unidades de saúde de referência.

Art. 54. A gestão da Política Municipal de Saúde adotará o Programa de Saúde da Família como modelo para a realização de serviços a serem prestados.

§ 1º . As ações do sistema de saúde priorizarão o atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, ambiental e sanitária, levando-se em consideração o perfil epidemiológico da população.

§ 2º O Sistema de Informações de Saúde deverá ser consultado quando da priorização de localidades para intervenções urbanístico-ambientais e infra-estruturais.

Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA

Praça Getúlio Vargas, S/N - Centro - CEP: 65620-000 - Coelho Neto-MA
Fone: (98) 3473-1121/Fax: (98) 3473.1289 - E-mail: pmcoelhoneto@yahoo.com.br
CNPJ. 05.281.738/0001-98



Art. 55. Constituem diretrizes relativas aos serviços de saúde:

- I - criar centros com recursos educativos em saúde para a mulher e a criança;
- II - capacitar as equipes do PSF em Saúde da Família, inclusive aumentando as equipes e as especialidades;
- III - implantar a Atenção Integrada às Doenças Prevalentes na Infância – AIDPI;
- IV - fortalecer a capacidade técnica e gerencial do pessoal dos serviços de saúde do primeiro nível de assistência;
- V - universalizar o planejamento familiar e a prevenção do câncer ginecológico;
- VI - promover a adequação do atendimento ambulatorial, das especialidades estratégicas, da internação e do apoio diagnóstico;
- VII – promover, em estabelecimentos públicos, o treinamento das equipes em urgência e emergência;
- VIII - aumentar o número de leitos nos hospitais especializados públicos, bem como exigir dos conveniados, a fim de garantir o atendimento referenciado;
- IX - garantir a realização de teste de DNA nos serviços de saúde;
- X - implantar serviços integrados de atenção à saúde dos adolescentes e jovens em vinculação com outros programas, dando ênfase à promoção e prevenção de doenças como a AIDS, dentre outras;
- XI - reforçar o programa de incentivo ao aleitamento materno;
- XII - implementar programas de suplementação alimentar;
- XIII - realizar pesquisas sistemáticas de avaliação das condições gerais de saúde, através de avaliação nutricional, crescimento e desenvolvimento físico;
- XIV - promover educação em saúde nos serviços junto à comunidade, priorizando os grupos de risco/vulneráveis e o tratamento odontológico dos alunos da rede Municipal, com ampliação da prática de bochechos com flúor;
- XV - produzir material de informação, educação e comunicação, relativos à promoção de saúde e à prevenção de doenças;
- XVI - humanizar o atendimento (acolhimento, informação e orientação) para facilitar a vida daqueles que procuram as Unidades de Saúde do Município ou conveniado;
- XVII - promover o diagnóstico precoce e tratamento adequado das patologias apresentadas;

Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA

Praça Getúlio Vargas, S/N - Centro - CEP: 65620-000 - Coelho Neto-MA
 Fone: (98) 3473-1121/Fax: (98) 3473.1289 - E-mail: pmcoelhoneto@yahoo.com.br
 CNPJ. 05.281.738/0001-98



XVIII - implantar e exigir o teste do HIV em todas as Unidades de Saúde do Município;

XIX - implementar os protocolos de assistência às gestantes e crianças com DST / AIDS na rede pública ou conveniada;

XX – buscar, de forma sistemática, os doentes faltosos e / ou portadores dos fatores de risco;

XXI - articular as práticas de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, ambiental e controle de vetores e saúde do trabalhador;

XXII - articular ações promocionais preventivas e curativas;

XXIII – promover o atendimento às vítimas de violência;

XXIV - estabelecer rotinas de investigação das causas e agentes da violência;

XXV - ampliar e melhorar a capacidade resolutiva dos serviços de urgência e emergência no Município;

XXVI - assegurar o acesso progressivo de todas as famílias beneficiadas com o PSF às ações de promoção da saúde bucal;

XXVII - promover programas de educação em saúde bucal e ortodontia para o adolescente, odontologia para gestantes e bebês, preventivo ao câncer bucal e odontogeriatría;

XXVIII- criar sistema de avaliação da qualidade dos exames laboratoriais;

XXIX - universalizar a assistência à saúde a todo cidadão e cidadã;

XXX- garantir um sistema de saúde igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

XXXI - incentivar o controle e à participação social nas ações da política de saúde;

XXXIII – promover a municipalização e da descentralização do sistema de saúde;

XXXIV – implantar uma central de esterilização de material;

XXXV - articular as práticas de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância ambiental e controle de vetores e saúde do trabalhador;

XXXVI – desenvolver ações para que Coelho Neto seja um pólo de saúde na região;

XXXVII - proporcionar sala de atendimento especial para os idosos;

XXXVIII - promover a inspeção municipal e estadual aos produtos de origem animal;

XXXIX - implantar matadouros públicos nos principais bairros e povoados do Município;

Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA

Praça Getúlio Vargas, S/N - Centro - CEP: 65620-000 - Coelho Neto-MA
 Fone: (98) 3473-1121/Fax: (98) 3473.1289 - E-mail: pmcoelhoneto@yahoo.com.br
 CNPJ. 05.281.738/0001-98



XL - instituir centrais de marcação de consultas nos bairros mais populosos da cidade, visando eliminar as filas nos postos de saúde e hospitais do Município.

CAPÍTULO IX DA EDUCAÇÃO

Art. 56. A educação deve ser entendida como processo que se institui na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, e deve ser fundada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania, da ética, e sua qualificação profissional.

Art. 57. A Política Municipal de Educação, para assegurar o acesso à educação infantil e, com prioridade, ao ensino fundamental, em regime de colaboração com os demais entes federativos, observará as seguintes diretrizes:

I – promover a Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino, com fundamento na defesa dos direitos sociais, em especial por uma educação de qualidade;

II – articular a política de educação com o conjunto de políticas públicas, em especial a política urbana e ambiental, como instrumento educacional de percepção da cidade;

III – ampliar o atendimento da população de 0(zero) a 5(cinco) anos em creches e pré-escolas, públicas ou conveniadas, com ênfase na zona rural;

IV – construir, adaptar e equipar prédios escolares adequados à faixa etária;

V - garantir o sucesso do percurso escolar da população de 6(seis) a 17(dezessete) anos;

VI - garantir a oferta de vagas proporcional à demanda do ensino fundamental;

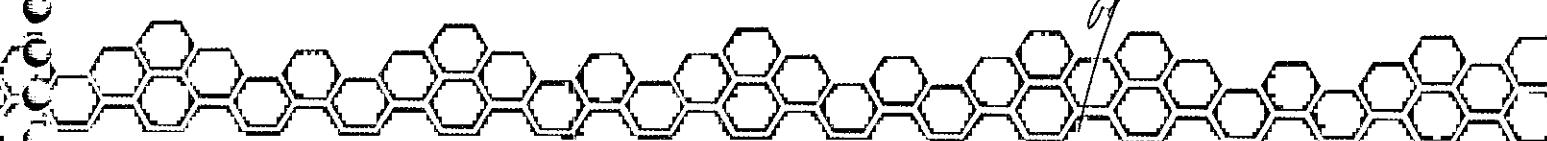
VII - expandir os programas de correção de fluxo escolar, promovendo a adequação entre a idade e a série cursada;

VIII - dimensionar a oferta de vagas no ensino médio proporcional à população egressa do ensino fundamental;

IX - criar mecanismos de inclusão efetiva dos portadores de necessidades educacionais especiais;

X - garantir o ingresso escolar a jovens e adultos que não cursaram ou não concluíram o ensino regular na idade própria;

XI - fortalecer os programas de alfabetização de jovens e adultos;



Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA

Praça Getúlio Vargas, S/N - Centro - CEP: 65620-000 - Coelho Neto-MA
Fone: (98) 3473-1121/Fax: (98) 3473.1289 - E-mail: pmcoelhoneto@yahoo.com.br
CNPJ. 05.281.738/0001-98



XII - implementar proposta curricular para educação adequada aos interesses e necessidades do aluno trabalhador;

XIII - ampliar as áreas de atendimento do ensino individualizado visando atender a clientela com maiores dificuldades de aprendizagem;

XIV – incorporar novas tecnologias de informação e de comunicação nos ensinos presencial e à distância;

XV - investir na utilização de tecnologias educacionais que potencializem a aprendizagem do alunado;

XVI - dotar as escolas de recursos áudios-visuais que permitam a veiculação de programas em vídeo e / ou em circuito;

XVII - dotar as escolas de laboratórios de informática ligados à rede Web;

XVIII - manter e atualizar acervo de softwares educativos;

XIX – promover a capacitação continua dos professores, observando-se a LDB Nº 9.394/96, de modo a garantir, também, a capacitação profissional para o ensino especial;

XX - garantir aos profissionais do magistério formação em nível superior e Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS), que estimule seu constante aperfeiçoamento;

XXI - estimular e fortalecer as instâncias representativas (grêmios escolares, conselhos escolares, sindicatos), para a participação efetiva na proposição e avaliação das políticas públicas para a área educacional;

XXII - criar um sistema amplo e permanente de avaliação dos serviços educacionais;

XXIII - propiciar à população egressa do sistema escolar formal oportunidade de atualização permanente;

XXIV - instalar núcleos de aprendizagem para a população adulta;

XXV - ampliar os programas de atualização cultural;

XXVI - estimular as instituições públicas a aumentarem as vagas relativas à educação superior no Município;

XXVII - proporcionar uma merenda de qualidade para o alunado, dando preferência aos produtos regionais;

XXVIII – garantir o transporte escolar para alunos da zona rural;

XXIX - implantar programas e projetos com vistas à realização de atividades conjuntas com as Secretarias de Cultura, Desporto e Lazer, Saúde e Assistência Social;



XXX – disponibilizar as escolas municipais nos finais de semanas, feriados e de recesso para a realização de atividades comunitárias, de lazer e cultura;

XXXI - democratizar a gestão escolar, com eleição direta para diretor;

XXXII - realizar conferência municipal de educação;

XXXIII- descentralizar recursos financeiros e orçamentários para as escolas;

XXXIV - articular a realização de convênios com universidades para a formação de educadores da rede municipal;

XXXV– implantar quadra poliesportiva nas escolas;

XXXVI – instituir programas de estímulo à permanência das crianças na escola;

XXXVII - implantar brinquedoteca nas escolas da rede municipal de ensino;

XXXVIII - aumentar o número de bibliotecas no Município;

XXXIX - promover ampla mobilização para superação do analfabetismo no Município;

XL - ampliar a oferta de cursos noturnos, adequada às condições do aluno trabalhador;

XLI - proporcionar meios para que as escolas recebam recursos físicos, materiais, pedagógicos e humanos com vistas ao atendimento das pessoas portadoras de necessidades especiais;

XLII - promover modificação nos cursos profissionalizantes, para adequá-los às novas demandas do mercado de trabalho;

XLIII - articular com os entes estaduais e federais, a implantação e descentralização de cursos superiores no Município, principalmente o de licenciatura para o magistério;

XLIV - elaborar projeto voltado à construção de auditório para realização de eventos escolares;

XLV - garantir alfabetização para os idosos.

CAPÍTULO X DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 58. A cultura, direito social básico, deverá proporcionar o desenvolvimento econômico e a inclusão social.

Art. 59. A Política Municipal de Cultura tem como objetivos:

I – desenvolver a cultura em todos os seus campos como afirmação de identidade;

Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA

Praça Getúlio Vargas, S/N - Centro - CEP: 65620-000 - Coelho Neto-MA
Fone: (98) 3473-1121/Fax: (98) 3473.1289 - E-mail: pmcoelhoneto@yahoo.com.br
CNPJ. 05.281.738/0001-98

II – universalizar e democratizar o acesso aos equipamentos, aos serviços e às ações culturais, visando integrar centro e periferia;

III – inserir a cultura no processo econômico como fonte de geração e distribuição de renda;

IV – implementar um modelo de gestão transparente, democrático e participativo;

V- dar visibilidade, estimular e valorizar a produção cultural local;

VI – estimular, através da arte, o exercício da cidadania e da auto-estima dos coelhonenses, especialmente dando aos jovens uma perspectiva de futuro com dignidade;

VII – assegurar o pleno funcionamento de equipamentos e serviços culturais municipais.

Art. 60. Para a consecução dos objetivos previstos no art. 58 desta Lei, a Política Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, observará as seguintes diretrizes:

I – promover ações e eventos culturais com democratização, descentralização, intercâmbio cultural e valorização da cultura local;

II – transformar a cultura em vetor de desenvolvimento econômico e social, integrada no espaço urbano;

III – democratizar e modernizar a gestão da Secretaria de Cultura, buscando agilizar o atendimento ao público e a valorização dos servidores;

IV – incentivar e fomentar os espaços culturais, públicos e privados, existentes e a serem criados, dotando-os de infra-estrutura necessária à prática recreativa e do esporte;

V – consolidar um calendário de eventos culturais de âmbito local e regional;

VI - desenvolver as manifestações artísticas nas vilas, bairros e comunidades rurais, promovendo a preservação da cultura local e revitalizando os grupos folclóricos, organizando festivais e festejos tradicionais;

VII - realizar inventário do patrimônio histórico e cultural para fins de preservação;

VIII - criar programas de leitura para estimular a formação de leitores proficientes;

IX – incentivar a produção cultural com isenção de tributos;

X - implantar um centro cultural, para a pesquisa, formação e difusão das artes plásticas, artes gráficas e desenhos de humor;

XI - implantar legislação específica relativa à preservação do patrimônio cultural, no centro da cidade;



XII - providenciar o tombamento das praças, centro histórico e edificações históricas;

XIII - promover a educação ambiental a integração do patrimônio histórico e cultural como parte do ambiente a ser preservado.

XIV – construir um centro esportivo para a prática recreativa e esportiva, com a instalação de piscinas para a promoção do esporte aquático;

XV - promover a prática desportiva dos alunos das escolas que não dispuserem de espaços adequados, em praças e quadras públicas, promovendo a integração entre a escola e a comunidade;

XVI - realizar anualmente uma Olimpíada Estudantil, envolvendo todas as escolas do Município, de forma a incentivar as competições intercalasses;

XVII - realizar cursos e oficinas nas diversas modalidades esportivas, visando à capacitação e aperfeiçoamento técnico;

XVIII - ampliar e reformar o Teatro Municipal Deputado Bacelar, dotando-o de infraestrutura adequada;

XIX - implantar, nas praças de referência nos bairros, núcleos para a prática de atividades recreativas e esportivas destinadas às crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência;

XX - adequar às pistas e os equipamentos das vias utilizadas para a prática de caminhadas;

XXI - implantar equipes de acompanhamento para direcionar e organizar as visitas aos parques e desenvolver atividades educativas sobre o meio ambiente;

XXII - promover atividades desportivas especiais destinadas a pessoas portadoras de deficiências físicas,

XXIII - promover atividades desportivas especiais destinadas a pessoas idosas no núcleo da 3^a idade;

XXIV – apoiar projetos comunitários voltados ao esporte e ao lazer;

XXV – implantar escolinhas de formação de atletas, para prática de futebol de campo e outras modalidades esportivas.

CAPÍTULO XI DO TURISMO

Art. 61. Cabe ao Poder Executivo Municipal promover e incentivar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico com justiça e inclusão social.

Art. 62. A Política Municipal de Turismo em Coelho Neto tem como objetivos:

Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA

Praça Getúlio Vargas, S/N - Centro - CEP: 65620-000 - Coelho Neto-MA
Fone: (98) 3473-1121/Fax: (98) 3473.1289 - E-mail: pmcoelhoneto@yahoo.com.br
CNPJ. 05.281.738/0001-98



I – incorporar o trabalho e a cultura da população urbana como fator de divulgação e potencialização do produto turístico e da inclusão social;

II – articular programas e ações turístico-culturais com os demais municípios da região;

III – promover programas, projetos e ações turísticas integradas com a dinâmica das atividades sociais, econômicas, culturais e de lazer realizadas pelo Município;

IV – promover atividades de ecoturismo com vistas à conservação, preservação e recuperação do patrimônio ambiental de Coelho Neto;

V – construir áreas de lazer, para a revitalização dos diversos riachos, principalmente os das Piranhas, do Boi, Araim, Cipó, Belágua, Santa Maria, Bonfim e Cachoeira, bem como a margem do rio Parnaíba que passa ao lado da cidade.

Art. 63. Para a consecução dos objetivos previstos no art. 61, a Política Municipal de Turismo observará as seguintes diretrizes:

I – definição do produto turístico da cidade e sua segmentação;

II – elaboração de estudos para a construção de um Centro de Convenções;

III – garantia da qualidade dos atrativos turísticos, da infra-estrutura urbana e dos serviços a serem prestados ao turista;

IV – combate ao turismo sexual, em especial de crianças e adolescentes;

V – reconhecimento das áreas não consolidadas e atrativas para o turismo como prioritárias para investimentos em infra-estrutura, controle urbano dos espaços públicos e incentivos à preservação de suas características singulares, levando-se em conta os interesses sociais com geração de emprego, renda, preservação do patrimônio histórico e ambiental.

TÍTULO IV CAPÍTULO XII DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 64. O Plano Diretor de Coelho Neto será revisto a cada 5 (cinco) anos ou sempre que mudanças significativas na evolução urbana o recomendarem.

§ 1º. A revisão será coordenada pelos técnicos da Prefeitura, aos quais caberá presidir o processo e constituir comissão especial para auxiliar nos trabalhos.

§ 2º. A Comissão Especial a que se refere o parágrafo anterior deverá articular junto aos demais órgãos da Prefeitura de Coelho Neto uma proposta para revisão do Plano Diretor, com a participação da sociedade civil organizada, em conformidade com as normas estabelecidas no Estatuto da Cidade e na Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA

Praça Getúlio Vargas, S/N - Centro - CEP: 65620-000 - Coelho Neto-MA
Fone: (98) 3473-1121/Fax: (98) 3473.1289 - E-mail: pmcoelhoneto@yahoo.com.br
CNPJ. 05.281.738/0001-98



§ 3º. O processo de revisão do Plano Diretor de Coelho Neto compreenderá a execução de atividades técnicas voltadas para a produção de estudos, diagnósticos e formulação de propostas e atividades estruturadas para a sua discussão com a sociedade.

Art. 65. A proposta de revisão do Plano Diretor será submetida à discussão em uma Conferência Municipal convocada especialmente para esse fim, com ampla participação dos segmentos governamentais e da sociedade civil.

§ 1º. Para a realização da Conferência Municipal será instituída Comissão Organizadora, com membros indicados pela Prefeitura, pelo Poder Legislativo Municipal e pelo Conselho da Cidade.

§ 2º. O documento resultante das deliberações da Conferência será sistematizado na forma de projeto de lei e encaminhado para apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores.

TÍTULO IV CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. O Município desenvolverá ações visando:

I - implantação ou melhoria do sistema de iluminação pública dos bairros, especialmente Anil I e II, Sarney I e II, Novo Bonsucesso, Novo Astro, Santana, Parque Amazonas, Mutirão, Nova Esperança, Novo Tempo, Subestação e Bela Vista, e dos povoados, principalmente Cajueiro, Buenos Aires, Lagoa Seca, Olho Dágua do Zaca, Marinheiro, Criminosa, Monte Alegre, Alto Bonito, Nova Esperança, Taboca dos Bois, Tigre, Sobrado, Gaspar, Bonfim, Buritizinho, São Francisco, Baluarte, Alto Bonito, Clemente, Bom Gosto, Cocal, Santa Maria, Centro do Rumo, São José dos Teles, Santana Velha, Anajás I e II, Baluarte, Sapucaia, Selva, Encantado, Porto das Matas, Jabará, Lagoa do Saco, Barro Branco, Floresta, Teixeira, Olho D'Água do Zaca, Bicuiba, Torrões e Bom Princípio;

II - implantação, melhoria ou ampliação do sistema de abastecimento de água dos bairros, especialmente Anil, Marly Sarney, Quiabos, Santana, Novo Astro, Conjunto Guanabara, Sarney I e II, Conjunto Duartão, Bonsucesso, Novo Bonsucesso, São Francisco, Bela Vista, Cajueiro, Subestação e Centro, e dos povoados, especialmente Criminosa, Pimentas, Araim, Guará, Santana Velha, Taboca de Santa Paz, Gaspar, Santa Maria, Santo Inácio, Mulatas, Olho D'água Grande, Baixa Fria, Pindaré, Buritizinho, Cocal, Vila de Fátima, São Francisco, Volta, Santa Bárbara, Santa Teresa, Cafundó, Alto Bonito, Malícia, Anajás I e II, Bom Lugar, Floresta, Teixeira, Lagoa do Saco, Brejinho, São Domingos I e II, São Pedro I e II, Santa Maria, Centro do Rumo, São José dos Teles, Garrote, Araim, Ermo, Olaria, Santo Inácio, Lagoa dos Cavalos, Olho D'Água do Zaca, Guabiraba, Espírito Santo, Alto Fogoso, Tamboril, Tomé e Lagoa Seca;

III - construção de creches nos bairros e povoados, principalmente nos bairros Anil e Parque Amazonas, Sarney I e II, Subestação, Santana, Novo Astro, Olho D'Aguinha, Novo Tempo e Conjunto José Reinaldo, e nos povoados Araim, Santana Velha, Alto Bonito, Taboca da Santa Paz, Taboca dos Bois, Costa, Brejinho, Ermo, Araim, Olho D'Água Grande, Pindaré, Santa Maria, Cruz, Vila Nova, São Pedro I e II e Lagoa dos Cavalos;



Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA

Praça Getúlio Vargas, S/N - Centro - CEP: 65620-000 - Coelho Neto-MA
Fone: (98) 3473-1121/Fax: (98) 3473.1289 - E-mail: pmcoelhoneto@yahoo.com.br
CNPJ. 05.281.738/0001-98



povoados Vila de Fátima, Monte Alegre, Santana Velha, Taboca dos Bois, Bonfim, Buenos Aires, Pimentas, Cruz, Vila Nova, Santa Maria Santo Inácio, Olho D'Água Grande, Bananalzinho e Sucuruju;

XII - construção de mercados e melhoria da infra-estrutura para funcionamento de feiras livres e construção de calçadão para camelôs em diversos pontos da cidade, especialmente no Bairro Marly Samey, Subestação, Samey I e II, Novo Astro, Santana, Olho D'Aguinha, Bonsucesso, Parque Amazonas, Bela Vista, Conjunto José Reinaldo e Centro da cidade;

XIII – ampliação, melhoria e manutenção das estradas do Município, principalmente nos povoados Araim, Guará, Criminosa, Taboca dos Bois, Tigre, Volta, Taboca de Santa Paz, Santa Maria, Buritizinho, Sobrado, Santa Bárbara, Santa Tereza, Vila de Fátima, Ermo, Canadá, Cafundó, Três Cantos, Negro Homem, Baunilha, Salgado, Encruzilhada, Bom Gosto, Floresta, Teixeira e Lagoa do Saco;

XIV - ampliação e melhoria habitacional, com a construção e reforma de casas populares em diversas zonas do Município, incluindo a distribuição de kits sanitários e filtros, principalmente nos bairros Anil I e II, Parque Amazonas, Quiabos, , Santana, São Francisco, Samey I e II, Bela Vista, Olho D'aguinha, conjuntos Guanabara, Duartão, Cajueiro, Subestação, Novo Astro e Bonsucesso, e nos povoados Araim, Guará, Pimentas, Taboca dos Bois, Tigre, Santa Maria, Olho Dágua Grande, Baixa Fria, Sentada, Cocal, Sobrado, Volta, Santa Bárbara, Santa Tereza, Olaria, Santana Velha, Monte Alegre, Esperança, Criminosa, Vila Nova, Posse I e II, Barro Vermelho, Cruz, Bahia, São Domingos, Tomé, Tamboril, Alto Fogoso, Pindaré, Cocal, Cafundó, Centro do Rumo, São José dos Teles, Garrote, Bananalzinho, Lagoa do Mato, Guabiraba, Unha de Gato, Espírito Santo, Santo Inácio, Jabará, Curupati, Araim, Ermo, Brejinho, São Domingos, Anajás I e II, Carmo, Salgado, Barro Branco, Olho D'Água do Zaca, Salgado, Malícia, Alto Bonito, Floresta, Teixeira, Bom Lugar, Costa, Bom Jardim, Boi, Taboca da Santa Paz, Lagoa dos Cavalos, Sucuruju, São Pedro I e II, Bicuíba, Torrões, Clemente, Bom Gosto, Campo Verde, Marinheiro, Vila de Fátima, Buenos Aires, Cajueiro, Pabulagem, Quatis, Lagoa Seca, Selva, Encantado, Santo Antonio, Mata Pastos, Sapucaia, São Pedro II e Canoa;

XV - implantação de telefonia rural em localidades com mais de 100(cem) habitantes, principalmente nos povoados Buenos Aires, Lagoa Seca, Cocal, Pimentas, Bonfim, Taboca dos Bois, Tigre, Monte Alegre, Marinheiro, Carmo, Alto Bonito, Costa, Taboca da Santa Paz, Sucuruju, Taboca dos Bois, São Pedro I, Buenos Aires, Vila Nova, Cruz, Olho D'Água Grande, Bananal, Bananalzinho, Pindaré, Santa Maria, Santo Inácio, Lagoa do Mato e Guabiraba, e instalação de antena para TV no povoado Santa Maria;

XVI – implantação de campos agrícolas comunitários, barragens e açudes nos povoados, especialmente Lagoa dos dos Cavalos, Taboca da Santa Paz, Santa Maria, Taboca dos Bois, Bom Lugar, Buenos Aires, Santo Inácio e Vila Nova.

Art. 67. Com base na Lei nº 448/1999, que define o perímetro urbano do Município, a Prefeitura adotará políticas públicas para garantir que as áreas urbanas periféricas sejam ocupadas legalmente pela população da cidade, a fim de que cumpram a função social da propriedade, definida na Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único – O Município promoverá a urbanização das áreas periféricas.

Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA

Praça Getúlio Vargas, S/N - Centro - CEP: 65620-000 - Coelho Neto-MA
Fone: (98) 3473-1121/Fax: (98) 3473.1289 - E-mail: pmcoelhoneto@yahoo.com.br
CNPJ. 05.281.738/0001-98



IV - implantação, ampliação ou melhoria de unidades escolares nos bairros, especialmente Anil, Marly Sarney, Olho D'Aguinha, Parque Amazonas, Santana, Sarney I e II, Bela Vista, Bonsucesso, Novo Astro, Santana, Anil I e II, Quiabos, Subestação e Centro da cidade, e nos povoados, principalmente Criminosa, Monte Alegre, Santana Velha, Taboca dos Bois, Tigre, Santa Maria, Olho Dágua Grande, Cocal, Jatobá, Sobrado, Volta, Cafundó, Araim, São Pedro I e II, São José dos Teles, Bom Lugar, Costa, Lagoa Seca, Criminosa, Guará, Cruz, Pindaré, Unha de Gato e Sucuruju;

V- implantação, ampliação ou reforma de postos de saúde nos bairros, preferencialmente Marly Sarney, Anil, Santana, Novo Astro, Guanabara, Sarney, Bela Vista, Subestação, Sarney I e II e Bonsucesso, e nos povoados, especialmente Criminosa, Monte Alegre, Guará, Tigre, Santana Velha, Taboca dos Bois, Pimentas, Jabará, Bananalzinho, Olho Dágua Grande, Pindaré, Vila de Fátima, Cocal, Santa Bárbara, Santa Teresa, Araim, Anajás I e II, Carmo, Bonfim, Cruz, Costa, Taboca da Santa Paz, Santo Inácio, São Pedro I e II, Bananal, Brejinho, Ermo e Santa Maria;

VI - melhoria da Segurança Pública na cidade e nos povoados;

VII - implantação de farmácia popular na cidade e em povoados do Município, especialmente nos Bairro Marly Sarney, Anil, Santana, Novo Astro, Conjunto Guanabara, Sarney I e II, Bela Vista, Subestação e Bonsucesso e nos povoados Sobrado, Criminosa, Monte Alegre, Guará, Santana Velha, Taboca dos Bois, Pimentas, Jabará, Bananal, Bananalzinho, Olho Dágua Grande, Vila de Fátima, Cocal, Santa Bárbara, Santa Tereza, Araim, Anajás I e II, Carmo, Bonfim, Bom Lugar, Costa, Cruz, Taboca da Santa Paz, Santo Inácio, São Pedro I e II, Brejinho, Ermo, e Santa Maria;

VIII – construção, reforma e ampliação de praças nos bairros, especialmente nos bairros Marly Sarney, Santana, Sarney I e II, Bela Vista, Anil, Novo Astro, José Reinaldo, Parque Amazonas, Bonsucesso e Olho D'Aguinha;

IX – construção, ampliação e reforma de quadras de esporte e campos de futebol nos bairros, especialmente: Marly Sarney, Parque Amazonas, Santana, Novo Astro, Sarney I e II, Bela Vista Subestação, Bonsucesso, Conjunto Duartão, Quiabos, Anil I e II, Olho D'Aguinha e Centro, e nos povoados, preferencialmente Monte Alegre, Criminosa, Santa Maria, Vila de Fátima, Olho Dágua Grande, Pindaré, Santana Velha, Costa, Bom Lugar, Taboca da Santa Paz, Ermo, Araim, Carmo e Sucuruju;

X - implantação ou melhoria de infra-estrutura (calçamento ou asfalto, galeria, pontes e pontilhões, esgoto e canaleta) nos bairros, preferencialmente: Anil I e II, Olho Dágua Grande, Parque Amazonas, Quiabos, Marly Sarney, Santana, Novo Astro, Bonsucesso, Conjunto Guanabara, Sarney I e II, Subestação, Conjunto Duartão, Bela Vista, Novo Bonsucesso, Novo Tempo, Cajueiro e Centro da cidade, assim como obras para evitar inundação da Rua Vicente Corrêa Lima e Rua 14 de Abril, bem como construção de ciclovias nas laterais da MA-034, no sentido Coelho Neto X Descanso, partindo da saída da cidade até a ponte do povoado Vera Cruz e no sentido Coelho Neto X Duque Bacelar, partindo da saída da cidade até a ponte do povoado Belágua;

XI - instalação de laboratório de informática, biblioteca e sala de vídeo em diversas escolas do Município, principalmente nos bairros Parque Amazonas, Santana, Anil I e II, Novo Tempo, Marly Sarney, Olho D'Aguinha, Novo Astro, Sarney I e II, Bonsucesso, Centro da Cidade e nos



habitadas ou de uso comercial, e incentivará o cultivo de hortas comunitárias pela população residente nessas localidades, com vistas à geração de renda para as famílias, principalmente aquelas dos Bairros Samey I e II, Bonsucesso, Olho D'Aguinha, Conjunto José Reinaldo, Subestação e São Francisco, e dos povoados Anajás I e II, Belágua, Ermo, Carmo, Buenos Aires, Salgado, Lagoa dos Cavalos, Floresta, Santo Inácio, Mulatas, Araim e Sobrado.

Art. 68. O Poder Executivo desenvolverá projetos para a construção do Centro de Formação Profissional e do Memorial de Coelho Neto no local onde funciona o Mercado Central.

Art. 69. A Prefeitura Municipal desenvolverá projetos com vista a ampliação e melhoria das praças Getúlio Vargas, Duque Bacelar, João Santos, João Santos Filho, Pastor José Alves da Costa, Bela Vista, Subestação e Tonico Couto, que servirão como áreas de lazer, recreação e prática de esportes.

Art. 70. O Município deve adotar estímulos e incentivos que possibilitem atingir mais rapidamente os objetivos deste Plano Diretor.

Art. 71. O Executivo deve compatibilizar planos e programas oficiais com os objetivos e diretrizes constantes desta Lei.

Art. 72. Os objetivos e diretrizes deste plano devem, obrigatoriamente, nortear as adequações necessárias da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, patrimônio ambiental e posturas.

Art. 73. Os padrões mínimos de atendimento e o detalhamento das propostas que integram o presente Plano serão implantados através das políticas públicas do Município e regulamentados pelo Poder Executivo, mediante sugestão dos órgãos setoriais competentes, e à luz dos objetivos e diretrizes da presente Lei.

Art. 74. O Poder Público Municipal reservará as áreas abaixo-relacionadas para servirem com Zona Especial de Interesse Social:

I – Araim, Lagoa dos Macacos e Lagoa da Camaúba - áreas destinadas ao incremento de atividade econômica;

II- Olho D'Água Grande, Lagoa do Mato, Pindaré, Cafundó, Baixa Fria, Anajás, Brejinho, Carmo, Ermo, São Domingos, Taboca, Gaspar, Posse, Cipó, Graça, Pabulagem, Curralinho, Cocal, Cajueiro, Lagoa Seca, Santo Antonio, São Bento, Vila Nova, Criminosa, Bahia e Jatobá - áreas para regularização fundiária;

III - Porto das Matas, Mulatas, Morro do Chicão, Lagoa Bico Chato, Lagoa Macaúba, Olho D'água, Pindaré, Santa Maria, Encruzilhada, Salgado, Carmo, Olho D'Água da Onça, Buenos Aires, Deserto, Pimentas, Sobrado, São Pedro, Anajás, Lagoa das Posse, Nascente do Olho D'Aguinha, Engenho Quiabos e Lama - áreas para requalificação e proteção ambiental;

IV - Bairro Morada dos Astros (lote 1991), Bairro Santana (lotes 1,09,13,23, 56, 279,345,705, 805, 889, e 1063), Bairro Bonsucesso (lotes 01 e 06), Bairro Subestação (lote 16), centro da cidade (lotes 01, 8, 19, 45,64, 67, 69, e 70), Bairro Anil (lote 7) e Parque



Amazonas (lotes 519,828 e 1991), e a área localizada à margem esquerda da MA-034, no sentido Coelho Neto X Descanso, entre o Bairro Parque Amazonas e o Cemitério do Itapirema–áreas destinadas a dar função social à propriedade onde ela é subutilizada;

V – São Pedro, Selva, Mata Pasto, Quatis, Encantado, Bahia, Sapucaia, Conga, Cruz, Calumbi, Barro Vermelho, Tabocas, Canoa, Cocal, Santa Maria, Escondido, Centro do Grotão, Refúgio, Santana Velha e Jabará - áreas de interesse social para assentamento de Quilombolas;

VI- morro do Chicão com inclusão do Pé de Tamarindo, as margens do rio Parnaíba, riachos das Piranhas, São Lourenço, Deserto - áreas de interesse social para o desenvolvimento do lazer e do turismo;

VII – bairros Olho D’Aguinha, Anil, Santana, Parque Amazonas, Quiabos, Novo Tempo, Sarney I e II, Marly Sarney, Bonsucesso, Novo Astro, Anil I e II e Conjunto Duartão - áreas de interesse social para construção de moradia popular.

Art. 75. O Município realizará plebiscito para definição do dia da semana e o local de realização da feira livre.

Art. 76. O Município viabilizará a implantação de uma cerâmica comunitária para atender as famílias de baixa renda.

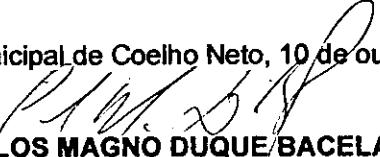
Art. 77. O Município garantirá ao ensino especial a ampliação da Escola Joaquim Aurélio Silva, com a construção do centro de reabilitação, implantação de transporte escolar e aulas de música, implantação dos cursos de libras e braile, além de criar mecanismos para incluí-la na pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 78. O Município disponibilizará incentivos financeiros às entidades filantrópicas que assistem pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 79. Fica o Executivo obrigado a divulgar a presente Lei por todos os meios legais a seu alcance.

Art. 80. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coelho Neto, 10 de outubro de 2006.


CARLOS MAGNO DUQUE BACELAR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA

Praça Getúlio Vargas, S/N - Centro - CEP: 65620-000 - Coelho Neto-MA
Fone: (98) 3473-1121/Fax: (98) 3473.1289 - E-mail: pmcoelhoneto@yahoo.com.br
CNPJ. 05.281.738/0001-98